Jornal OFICIAL
/prefeituradebarueri
Reprodução permitida, desde que citada a fonte.
PREFEITURA DE BARUERI TRABALHANDO
ANO XVIII | Edição 2.074 | Extraordinária | Sexta-feira, 30 de outubro de 2026

## SS SECRETARIA DE SAÚDE

**COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
**Em atendimento ao disposto no artigo 18 da Portaria CVS 01 de 05/01/2024 e artigos 9º e 142º da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna público**

**SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - INDEFERIDA**
Processo: 591/2022 (APM 763/2026) - ANGRA ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA EIRELI

**SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL - DEFERIDA**
Processo: 665/2024 (APM 1199/2026) - NUE INSTITUTO DE BELEZA SAUDE E BEM ESTAR LTDA
Responsável Legal: LARISSA BHERING DE MORAES

**SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - DEFERIDA**
Processo: 301/2021 (APM 1598/2026) - BEEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Responsável Técnico: JENYFER APARECIDA MORILLAS BRITO

**SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - DEFERIDA**
Processo: 301/2021 (APM 1599/2026) - BEEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Responsável Técnico: JULIANA DOS REIS RODRIGUES

**SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA - DEFERIDA**
Processo: 591/2022 (APM 1535/2026) - ANGRA ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA EIRELI
Processo: 260/2026 (APM 1273/2026) - INSTITUTO SENSE ESTETICA E SAÚDE LTDA
Processo: 335/2025 (APM 1533/2026) - ANGRA ASSESSORIA E ASSISTENCIA MEDICA LTDA

**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA - DEFERIDA**
Processo: 610/2026 - MARINES MARTINS CABRAL
Processo: 604/2026 - k DERMA NUTRO CLINIC LTDA
Processo: 648/2026 - INSTITUTO SENSE ESTETICA E SAÚDE LTDA

**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA - INDEFERIDA**
Processo: 683/2024 - PATRICIA DE SOUZA COELHO

**SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA - DEFERIDA**
Processo: 707/2024 (APM 461/2026) - G S H CRP PARTICIPACOES S A
Processo: 032/2022 (APM 1549/2026) - WANY LANA MACHADO VIEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Processo: 504/2024 (APM 1510/2026) - INFANTIL DUOCARE SERVICOS MEDICOS LTDA
Processo: 005/2024 (APM 1601/2026) - VALERIA TERESA DE OLIVEIRA PEREIRA VIEIRA
Processo: 665/2024 (APM 1200/2026) - NUE INSTITUTO DE BELEZA SAUDE E BEM ESTAR LTDA
Processo: 066/2024 (APM 1226/2026) - MG DERMATOLOGIA LTDA
Processo: 047/2023 (APO 1184/2026) - CLINICA KATIA MAGRO LTDA

**SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA - INDEFERIDA**
Processo: 591/2022 (APM 764/2026) - ANGRA ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA EIRELI

**SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – DEFERIDA**
Processo: PMB 072868/2026 - CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA.

**Notificamos o estabelecimento D&I COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (Processo n.º 080/2024), na pessoa do seu Responsável Técnico e/ou Legal, que a solicitação de prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias foi deferida parcialmente por esta Coordenadoria, concedendo 60 (sessenta) dias para providências referente à Notificação 433/2026, a partir de 05 (cinco) dias após esta publicação.**

**Notificamos o estabelecimento D&I COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (Processo n.º 780/2014), na pessoa do seu Responsável Técnico e/ou Legal, que a solicitação de prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias foi deferida parcialmente por esta Coordenadoria, concedendo 60 (sessenta) dias para providências referente à Notificação 433/2026, a partir de 05 (cinco) dias após esta publicação.**

**CANCELAMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA - DEFERIDA**
Processo: 504/2023 (APF 504/2023) - MAIS ELA COMÉRCIO DE PRODUTOS PESSOAIS
Processo: 224/2023 (APF 224/2023 C) - MAIS ELA COMÉRCIO DE PROD. PESSOAIS LTDA

**SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA - DEFERIDA**
Processo: 666/2010 (APF 1572/2026) - DROGARIA LOPES E CAMPOS LTDA
Responsável Técnico Substituto: FRANCISCO RODRIGUES CAMPOS FILHO

**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA - INDEFERIDA**
Processo: 042/2024 - EASY CARGO SOLUÇÕES EM TRANSPORTES LTDA

**SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO - DEFERIDA**
Processo: 453/2024 (APF 1992/2025) - BUENO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

**SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA - DEFERIDA**
Processo: 666/2010 (APF 928/2025) - DROGARIA LOPES E CAMPOS EIRELI – ME

**SOLICITAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA "A" - DEFERIDA**
Processo: 194/R - ANGRA ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA
Numeração fornecida: 2503.1-35.1798641 a 2503.1-35.1798840
Processo: 050/R - ANGRA ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA
Numeração fornecida: 2503.1-35.1798841 a 2503.1-35.1798940
Processo: 331/R - RODRIGO MARALDI FREIRE
Numeração fornecida: 2503.1-35.1798601 A 2503.1-35.1798640

**SOLICITAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA "B" - DEFERIDA**
Processo: 331/R - MUNICÍPIO DE BARUERI
Numeração fornecida: 2610.3-35.0121697 a 2610.3-35.0122446
Processo: 331/R - RODRIGO MARALDI FREIRE
Numeração fornecida: 2610.2-35.2047023 a 2610.2-35.2047072
Processo: 050/R - ANGRA ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA
Numeração fornecida: 2610.2-35.2134459 a 2610.2-35.2135958

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** - PROC. 589/2026 - PS LOGÍSTICA E PROMOÇÕES ARMAZÉNS GERAIS LTDA
Em 12/10/2026
INDEFERIMENTO da defesa apresentada ao AIF n.º 6739/2026 de 10/08/2026 e imposta penalidade de ADVERTÊNCIA
Em 13/10/2026
LAVRADO AIP n.º 5704/2026 consistente penalidade de ADVERTÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** - PROC. 646/2026 - COMERCIAL SMART DEALING LTDA
Em 12/10/2026
INDEFERIMENTO da defesa apresentada ao AIF n.º 6752/2026 de 04/09/2026 e imposta penalidade de ADVERTÊNCIA
Em 13/10/2026
LAVRADO AIP n.º 5705/2026 consistente penalidade de ADVERTÊNCIA

## SEHAB SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Barueri, 27 de outubro de 2026.

### PORTARIA Nº 016/2026

**ACÁCIO DE SOUSA ABREU JUNIOR**, Secretário da Habitação do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no Artigo 1º do Decreto 8.562 de 1º de julho de 2017, através do presente ato, **ANULAÇÃO DA REVOGAÇÃO** do Termo de Permissão de Uso nº 013/2013, originário do Decreto nº 7.451 de 04 de dezembro de 2012, em nome de Jessika da Silva Mariano – CPF 403.339.898-80 e Wellington Ferreira da Cruz – CPF 398.878.608-08, permissionária do Bloco 02 – Apto 32 no Conjunto Habitacional Recanto das Orquídeas, sito à Rua Renato Gatti, nº 17 – Vila Engenho Novo, Barueri, SP, considerando que o filho entrou com pedido de transferência por sucessão.

*Art. 19 – Inciso II da Lei 2658/2018*

ACÁCIO DE SOUSA ABREU JUNIOR
Secretário da Habitação

## SUPRI SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI Nº 277/2026 – **AVISO DE LICITAÇÃO**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição e entrega parcelada de insumos hospitalares e odontológicos, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Dia 16/11/2026 às 09h00, no site eletrônico https://compras.barueri.sp.gov.br - EDITAL: Disponível a partir do dia 04/11/2026 - Maiores esclarecimentos https://compras.barueri.sp.gov.br/core/default.aspx
Walquiria Furlan – Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI Nº 278/2026 – **AVISO DE LICITAÇÃO**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição e entrega parcelada de reagentes, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Dia 16/11/2026 às 09h00, no site eletrônico https://compras.barueri.sp.gov.br - EDITAL: Disponível a partir do dia 04/11/2026 - Maiores esclarecimentos https://compras.barueri.sp.gov.br/core/default.aspx
Ana Paula do Carmo Primo – Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI Nº 279/2026 – **AVISO DE LICITAÇÃO**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição e entrega parcelada de eletrodomésticos diversos, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Dia 17/11/2026 às 09h00, no site eletrônico https://compras.barueri.sp.gov.br - EDITAL: Disponível a partir do dia 05/11/2026 - Maiores esclarecimentos https://compras.barueri.sp.gov.br/core/default.aspx
Fabiana da Conceição Costas Freitas – Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI Nº 238/2026 – NOVAS DATAS
OBJETO: Aquisição e entrega de licença de uso de software Adobe Creative Cloud e licença de uso de software Adobe Stock com 750 ativos, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.
Fica remarcada para o dia 17/11/2026 às 09h00, a sessão de abertura do certame acima citado, no site eletrônico https://compras.barueri.sp.gov.br.
As empresas que obtiveram o edital anteriormente deverão efetuar novo download a partir do dia 05/11/2026 - Maiores esclarecimentos https://compras.barueri.sp.gov.br/core/default.aspx
Walquiria Furlan – Pregoeira

## SED SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA PRELIMINAR**

A Sra. Daniela Alexandra Belinassi Archilia.
Matrícula Funcional n.º 33.739.
Coordenador Pedagógico.
Ref.: Mandado de intimação n.º 23/2026.

O Secretário de Educação do Município de Barueri, nos uso das atribuições lhe conferidas por lei e, em atenção ao disposto no artigo 159, da Lei Complementar n.º 277, de 07 de outubro de 2011, INTIMA Vossa Senhoria a, querendo, dentro do prazo de 03 (três) dias a contar do dia seguinte à publicação deste mandado de intimação, apresentar resposta preliminar em face às ocorrências narradas no PMB 123991/2026 e espelhos de ponto, oriundos da EMEICE Prof. Carlos Osmarinho de Lima e demais documentos.

Trata-se de representação atribuída a Vossa Senhoria, subsumidas em ausências injustificadas ao serviço nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril e no mês de maio do dia 04 a 19, todos do corrente ano, totalizando mais de 60 (sessenta) dias de faltas injustificadas, no período de 12 (doze) meses.

A referida resposta preliminar deverá ser protocolada na Secretaria de Educação deste Município, localizada na Rua C.PM José Maria Schiavelli, 125 - Jd. dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-335 ou ainda, encaminhada via e-mail: dirf@educbarueri.sp.gov.br.

Outrossim, cópias do PMB 123991/2026 poderão ser retiradas no Departamento Técnico de Normas e Legislação da Secretaria de Educação, sito no endereço supra.

Barueri, 26 de outubro de 2026.

ANTONIO CLÁUDIO FLORES PITERI
Secretário de Educação




IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARUERI
PREFEITURA DE BARUERI TRABALHANDO

**Prefeito:** José Roberto Piteri | **Vice-Prefeita:** Dra. Claudia Marques | **Secretário de Comunicação:** Jorge de Albuquerque

**Jornalista responsável:** Nanci Dainezi - MTB 34.466 / SP
**Atendimento:** Maritania dos Santos
**Diagramação:** Reivisson Casé de Oliveira
**Revisão:** Equipe de jornalismo

**Endereço:** Av. 26 de Março, 173 · Centro · Barueri · SP
**Contato:** 11 4198 -1878
**E-mail:** job@barueri.sp.gov.br
**www.portal.barueri.sp.gov.br**

SEMURB SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

**RESOLUÇÃO SEMURB Nº- 001/2026**

**"REGULAMENTA A PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOSÉ LUIZ PINHEIRO OLIVEIRA**, Secretário de Mobilidade Urbana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo I da Lei Complementar nº 518, de 23 de fevereiro de 2022 e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº **3.235, DE 30 DE ABRIL DE 2026**, que dispõe sobre o transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos documentos utilizados no serviço de táxi;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os adesivos e selo pertinentes ao serviço;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a segurança dos usuários e condutores;

**CONSIDERANDO** que o transporte por táxi é um serviço público sujeito a normas e regulamentações;

**CONSIDERANDO** que o art. 103 e seguintes da Lei 9.503/98 - Código de Trânsito Brasileiro – disciplinam a segurança dos veículos, e que o art. 107 dispõe que os veículos de aluguel, destinados ao transporte coletivo individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas no CTB, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A operação do serviço de táxi no Município de Barueri observará as disposições desta Resolução, à qual ficam sujeitos todos os autorizados, prepostos e demais profissionais a eles vinculados.

**§ 1°.** Entende-se por autorizados, para os efeitos desta Resolução, as pessoas que obtiveram licença do Município para o transporte individual de passageiros em veículo de aluguel, providos de taxímetro, na forma da Legislação vigente;

**§ 2°.** Entende-se por preposto e folguista, para os efeitos desta Resolução, o motorista autônomo que estiver com a documentação de acordo com as normas regulamentares e cumprir todos os requisitos contidos na Legislação vigente.

**Art. 2º.** Todos os veículos deverão ser padronizados de acordo com as especificações e normas do Departamento de Transportes Diferenciados, conforme os anexos desta Resolução.

**§ 1°.** O material utilizado para adesivos deverá ser impermeável, autocolante e de cor brilhante;

**§ 2°.** Fica proibido o uso de manta magnética (imantados), adesivos de cor fosca ou confeccionados em papel;

**§ 3°.** Os veículos de cor branca, deverão utilizar os adesivos de cor "preta", determinados conforme a categoria;

**§ 4°.** Os veículos de cor preta, deverão utilizar os adesivos de cor "branca", determinados conforme a categoria;

**§ 5°.** Os veículos de cor cinza, deverão utilizar os adesivos de cor "branca ou preta", dependendo da tonalidade da cor do veículo, conforme avaliação do Departamento de Transportes Diferenciados, que determinará a cor a ser utilizada nos adesivos.

**Art. 3º.** Os modelos do Alvará de Estacionamento, do CONDUTAX, do Selo de Verificação QR CODE e do Selo de Identificação, são os previstos nos Anexos IV, V, VI e VII, desta Resolução.

**§ 1°.** Entende-se por Alvará de Estacionamento, o documento pelo qual é autorizada a utilização do veículo para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro - táxi, bem como seu estacionamento em via pública, nos pontos e locais previamente estabelecidos;

**§ 2°.** Entende-se por CONDUTAX, o documento pelo qual o condutor é credenciado para dirigir veículo destinado ao transporte individual de passageiros (táxi);

**§ 3°.** Entende-se por Selo de Verificação QR CODE o adesivo fixado no para-brisa do veículo autorizado, contendo o código para verificação dos dados e das condições referente a permissão, de uso obrigatório para todas as categorias, conforme modelo e especificações constantes no Anexo VI.

**§ 4°.** Entende-se por Selo de Identificação o adesivo fixado na parte traseira do veículo, preferencialmente no lado direito da tampa do porta-malas ou, ainda, caso se torne inviável, em local específico determinado pelo Departamento de Transportes Diferenciados, de uso obrigatório para todas as categorias, conforme modelo e especificações constantes no Anexo VII.

**Art. 4º.** Fica permitida, mediante prévia autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMURB, a utilização de publicidade comercial no vidro traseiro, nos veículos do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro do município de Barueri.

**Art. 5º.** Somente poderão explorar publicidade comercial nos táxis, empresas devidamente registradas e sediadas no Município de Barueri, e que apresentem junto ao Departamento de Transportes Diferenciados, a seguinte documentação:

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e, ou;

**b)** Inscrição Municipal;

**c)** certidão negativa de débitos municipais;

**d)** memorial descritivo, com informações técnicas sobre o material a ser empregado na sua fabricação, acompanhado do Layout e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à uma correta avaliação.

**Art. 6º.** A publicidade comercial deverá ser previamente aprovada pela Autoridade de Trânsito da SEMURB.

**Parágrafo único.** Após aprovado a implantação da publicidade, o veículo que instalar o material deverá ser submetido a nova vistoria do Departamento de Transportes Diferenciados.

**Art. 7º.** É permitida a exploração de publicidade comercial desde que:

**a)** Não faça referência a cigarros, bebidas alcoólicas, remédios ou conteúdos de natureza ideológica, filosófica, religiosa, eleitoral e político-partidária;

**b)** Não esteja em desacordo com os padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

**c)** Possua o mínimo, de 1/8 do tamanho total com campanha educativa para o trânsito, determinada previamente pelo Departamento de Transportes Diferenciados.

**Art. 8º.** A presente regulamentação, não elide a competência dos órgãos fiscalizadores dos Municípios, Estados e Governo Federal, para o cadastramento, imposição e cobrança de tributos referente à veiculação de publicidade em local exposto ao público;

**Art. 9º.** Os atuais autorizados e prepostos deverão adequar-se aos dispositivos desta Resolução no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação.

**Art. 10.** A inobservância de qualquer disposição desta Resolução sujeitará ao infrator, as penalidades constantes em lei vigente.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução SEMURB nº 01, de 01 de julho de 2024.

Barueri, 27 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUIZ PINHEIRO OLIVEIRA**
Secretário de Mobilidade Urbana

ANEXO I

Descritivo da padronização dos veículos "Táxi Comum".

1 – Traseira

**a)** A parte superior direita do veículo, deverá conter a sigla DTP (divisão de transporte privado), seguido de hífen e do prefixo individual com os algarismos arábicos correspondentes ao **"**Nº de Cadastro**"** constante no Alvará de Estacionamento – Táxi, no formato "DTP-0000", confeccionada em fonte "ARIAL BLACK", com espaçamento entre caracteres "normal", e apresentar altura de 20 mm, medida pela escala da tipologia da fonte;

**b)** Do lado inferior esquerdo, poderá conter o "número de telefone" abaixo do "nome da cooperativa", caso for credenciado a uma cooperativa, ou o "número de telefone" do "Taxista", abaixo da palavra "Contato", confeccionado em fonte "ARIAL BOLD", com espaçamento entre caracteres "normal", e apresentar no "nome da cooperativa ou do contato" altura não superior de 20 mm, e no número de telefone, altura não superior de 30 mm, medidas pela escala da tipologia da fonte;

Obs.: Somente poderá ser instalado o telefone da cooperativa ou do Taxista, no para-choque traseiro quando não couber na área da tampa /porta traseira (porta-malas) em determinados modelos de veículos;

2 – Laterais traseiras direita e esquerda

**a)** Deverá conter a sigla DTP (divisão de transporte privado), seguida de hífen e do prefixo individual com os algarismos arábicos correspondentes ao **"**Nº de Cadastro**"** constante no Alvará de Estacionamento – Táxi, no formato "DTP-0000", ser confeccionada em fonte "ARIAL BLACK", com espaçamento entre caracteres "normal", e apresentar altura de 20 mm, medida pela escala da tipologia da fonte;

3 – Padrão de logomarca, cores e formatos geométricos:

**a)** No capô, nas laterais e na parte traseira do veículo, poderá ser utilizada logomarca, padrão de cores e formatos geométricos próprios da cooperativa de rádio táxi, sendo sua utilização exclusiva aos veículos vinculados à respectiva cooperativa, devidamente homologada no Município de Barueri, desde que o autorizado comprove sua condição de cooperado e atenda integralmente às exigências estabelecidas nos itens 1 e 2 do Anexo I desta Resolução.

**b)** A logomarca e ou nome da cooperativa, deverá ter a dimensão máxima proporcional de 100 cm de comprimento X 30,0 cm na altura, admitindo-se o redimensionamento proporcional de acordo com as características e o modelo do veículo, desde que respeitadas as dimensões máximas estabelecidas;

**c)** Em caso de alterações na logomarca, cores ou nos formatos geométricos da cooperativa, esta deverá comunicar o Departamento de Transportes Diferenciados, apresentando o novo layout para apreciação;







ANEXO II

Descritivo da padronização dos veículos "Táxi Executivo".

1 – Traseira

**a)** A parte superior direita do veículo, deverá conter a sigla DTP (divisão de transporte privado), seguido de hífen e do prefixo individual com os algarismos arábicos correspondentes ao **"**Nº de Cadastro**"** constante no Alvará de Estacionamento – Táxi, no formato "DTP-0000", ser confeccionada em fonte "ARIAL BOLD", com espaçamento entre caracteres "normal", e apresentar altura de 20 mm, medida pela escala da tipologia da fonte;

**b)** Do lado inferior esquerdo, poderá conter o "telefone" abaixo do "nome da cooperativa", caso for veículo credenciado, ou, o "número de telefone" do "Taxista", abaixo da palavra "Contato", confeccionado em fonte "ARIAL BOLD", com espaçamento entre caracteres "normal", e apresentar no "nome" altura de 20 mm, e no número de telefone, altura de 30 mm, medidas pela escala da tipologia da fonte;

**Obs.:** Somente poderá ser instalado o telefone da cooperativa ou do Taxista, no para-choque traseiro quando não couber na área da tampa /porta traseira (porta-malas) em determinados modelos de veículos;

2 – Laterais direita e esquerda

**a)** Nas partes laterais traseiras, direita e esquerda, do veículo, poderá conter a sigla DTP (divisão de transporte privado), seguida de hífen e do prefixo individual com os algarismos arábicos correspondentes ao **"**Nº de Cadastro**"** constante no Alvará de Estacionamento – Táxi, no formato "DTP-0000", ser confeccionada em fonte "ARIAL BOLD", com espaçamento entre caracteres "normal", e apresentar altura de 20 mm, medida pela escala da tipologia da fonte;

3 – Padrão de logomarca, cores e formatos geométricos:

**a)** No capô, nas laterais e na parte traseira do veículo, poderá ser utilizada logomarca, padrão de cores e formatos geométricos próprios da cooperativa de rádio táxi, sendo sua utilização exclusiva aos veículos vinculados à respectiva cooperativa, devidamente homologada no Município de Barueri, desde que o autorizado comprove sua condição de cooperado e atenda integralmente às exigências estabelecidas nos itens 1 e 2 do Anexo II desta Resolução, sendo o cumprimento do disposto no item 2 de caráter obrigatório.

**b)** A logomarca e ou nome da cooperativa, deverá ter a dimensão máxima proporcional de 100 cm de comprimento X 30,0 cm na altura, admitindo-se o redimensionamento proporcional de acordo com as características e o modelo do veículo, desde que respeitadas as dimensões máximas estabelecidas;

**c)** Em caso de alterações na logomarca, cores ou nos formatos geométricos da cooperativa, esta deverá comunicar o Departamento de Transportes Diferenciados, apresentando o novo layout para apreciação;

**d)** Caso o veículo instalar os adesivos e caracterização da cooperativa, este deverá conter os dispositivos transcritos no item 2, "a", deste anexo.






ANEXO III

Descritivo da padronização dos veículos "Táxi Luxo".

1 – Traseira

**a)** Deverá conter o prefixo individual com os algarismos arábicos correspondentes ao **"**Nº de Cadastro**"** constante no Alvará de Estacionamento – Táxi, no formato "0000", confeccionada em fonte "ARIAL BOLD", com espaçamento entre caracteres "normal", e apresentar altura de 20 mm, medida pela escala da tipologia da fonte, a ser fixado acima ou abaixo do Selo de Identificação, conforme Artigo 3º, § 4º, desta Resolução, ou ainda, em local a ser determinado pelo Departamento de Transportes Diferenciados.






Reprodução permitida, desde que citada a fonte.

ANEXO IV

Descritivo de padronização do Alvará de Estacionamento.

1 – Caracterização do Alvará

O Alvará de Estacionamento deverá conter, além de outros dados convenientes à sua perfeita caracterização, o seguinte:

**a)** Os dizeres “Prefeitura do Município de Barueri”;

**b)** Nome e sigla da repartição expedidora;

**c)** Os dizeres “ALVARÁ DE ESTACIONAMENTO”;

**d)** Os dizeres “TÁXI” seguido de hífen e a Categoria;

**e)** Nome do autorizado;

**f)** Número de inscrição municipal;

**g)** Número de processo digital;

**h)** Número de cadastro no Departamento de Transportes Diferenciados;

**i)** Local do ponto de estacionamento, designado pelo número e endereço;

**j)** Dados do veículo referentes a marca, modelo, placa, chassi, cor e ano de fabricação;

**l)** Validade do Alvará de Estacionamento;

**m)** Nome e assinatura da Autoridade de Trânsito;

**n)** Telefone da repartição expedidora;

**o)** QR CODE de verificação.

2 – Porte

O Alvará de Estacionamento é de porte obrigatório durante a prestação do serviço de táxi, conforme legislação vigente, para fins de fiscalização e verificação da regularidade do serviço e deverá ser apresentado a autoridade de trânsito quando solicitado, na forma digital ou impressa.

3 – Impressão

O layout está configurado com especificações para impressão em folha tamanho A4, em modo padrão.




ANEXO V

Descritivo de padronização do Condutax.

1 – Caracterização do Condutax

O Condutax deverá conter, além de outros dados convenientes à sua perfeita caracterização, o seguinte:

**a)** Os dizeres “Prefeitura do Município de Barueri”;

**b)** Nome e sigla da repartição expedidora;

**c)** Nome do autorizado;

**d)** Tipo sanguíneo;

**e)** Número de registro da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e sigla da categoria;

**f)** Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**g)** Número do Registro Geral – RG;

**h)** Número de inscrição municipal;

**i)** Número de processo digital;

**j)** Número de cadastro no Departamento de Transportes Diferenciados;

**l)** Validade do Condutax;

**m)** Nome e assinatura da Autoridade de Trânsito;

**n)** Telefone da repartição expedidora.

2 – Porte

O Condutax é de porte obrigatório durante a prestação do serviço de táxi, conforme legislação vigente, para fins de fiscalização e verificação da regularidade do serviço e deverá ser apresentado a autoridade de trânsito quando solicitado, na forma digital ou impressa.

3 – Impressão

O layout está configurado com especificações para impressão em folha tamanho A4, em modo padrão.




ANEXO VI

Descritivo de padronização do Selo de Verificação.

1 – Caracterização do Selo de Verificação

O Selo de Verificação deverá conter, além de outros dados convenientes à sua perfeita caracterização, o seguinte:

**a)** Os dizeres “Prefeitura do Município de Barueri”;

**b)** Nome da repartição expedidora;

**c)** Brasão da Prefeitura Municipal de Barueri nas cores originais;

**d)** Código QR CODE;

**e)** Sigla seguida de hífen e Número de cadastro no Departamento de Transportes Diferenciados;

**f)** Os dizeres “TÁXI”;

2 – Confecção do Selo de Verificação

**a)** O Selo de Verificação será confeccionado em material impermeável auto colante;

**b)** Círculo na cor amarela e quadriculado em preto;

**c)** Dizeres na cor preta;

**d)** Fundo Branco;

**e)** Diâmetro de 9 centímetros.

Obs.: É obrigatória a fixação do Selo de Verificação QR CODE, fornecido pelo Departamento de Transportes Diferenciados, junto à extremidade superior direita do para-brisa do veículo utilizado táxi, conforme modelo Anexo, não podendo ser fixado sobre película automotiva – insulfilm.




ANEXO VII

Descritivo de padronização do Selo de Identificação.

1 – Caracterização do Selo de Identificação

O Selo de Identificação deverá conter, além de outros dados convenientes à sua perfeita caracterização, o seguinte:

**a)** Os dizeres “Prefeitura do Município de Barueri”;

**b)** Nome da repartição expedidora;

**c)** Brasão da Prefeitura Municipal de Barueri nas cores originais;

**d)** Os dizeres “TÁXI” e “ATENDIMENTO SEMURB”;

**e)** O DDD e o telefone da “repartição pública”;

2 – Confecção do Selo de Identificação

**a)** O Selo de Identificação será confeccionado em material impermeável auto colante;

**b)** Círculo na cor cinza com borda em preto;

**c)** Círculo externo Branco;

**d)** Dizeres na cor preta;

**e)** Fundo Branco;

**f)** Diâmetro de 11,5 centímetros.

Obs.: É obrigatória a fixação do Selo de Identificação, fornecido pelo Departamento de Transportes Diferenciados, junto a placa traseira do lado direito, conforme modelo Anexo.










Reprodução permitida, desde que citada a fonte.




SF SECRETARIA DE FINANÇAS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando que os contribuintes abaixo não foram localizados nos endereços cadastrados e que não há notícia sobre seu domicilio tributário atual, comunicamos que, como não houve apresentação de **defesa administrativa** contra o Autos de Infração relacionados no prazo legal e tendo este se esgotado, os lançamentos foram ***julgados à revelia em 1ª instância***. Por consequência, os **NOTIFICAMOS** a realizar o pagamento dos referidos autos acrescidos de multa, juros e atualização monetária **no prazo de 15 (quinze) dias**.

Findo o prazo sem que haja o pagamento, os débitos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa e cobrança, conforme disposto no artigo 224 incisos I e II do mesmo diploma legal.

A guia para o pagamento pode ser obtida no Ganha Tempo, Serviços Municipais Finanças, localizado na Av. Henriqueta Mendes Guerra, nº 550, Centro, Barueri/SP ou mediante requerimento assinado pelo email gt.financas@barueri.sp.gov.br.

**Gustavo César**
Secretário de Finanças

**1ª INSTÂNCIA**

| Nº Auto | Natureza | Valor | Dispositivo Violado | Contribuinte | Inscrição |
|---|---|---|---|---|---|
| 352/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | GALEAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA | 4.BH970-1 |
| 343/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | LUXCON ENGENHARIA LTDA | 4.AF630-5 |
| 335/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | 200DEV CONSULT LTDA | 4.AM074-9 |
| 334/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | SOMENTE S.A. | 4.AN986-3 |
| 332/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | METAFAST ENGENHARIA LTDA | 4.AT609-5 |
| 375/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | HACKONE HOLDING LTDA | 4.AS770-6 |
| 374/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | CENTRO DE ESTUDOS ISTO E UM LTDA | 4.AV480-9 |
| 373/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | BRAVO SERVICOS E SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA | 4.AV622-6 |
| 372/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | SERENITY PARTICIPACOES LTDA | 4.AW579-7 |
| 371/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | IMPOSTO ECONOMICO ESTRATEGIA FISCAIS LTDA | 4.AZ575-2 |
| 370/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | VOCE COMPROU LTDA | 5.BG541-8 |
| 369/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | NEVVEN - CONSULTORIA E INOVACAO LTDA | 4.BU672-0 |
| 368/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | MR LEAL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA | 4.AZ263-5 |
| 367/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | HISOFI BRASIL RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTÃO DE NEGOCIOS | 4.AW420-4 |
| 366/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | AZGLON GESTAO EMPRESARIAL LTDA | 4.AX419-5 |
| 365/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | BEM EXPERT MAKETING DIGITAL LTDA | 4.AZ693-3 |
| 364/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | STUCCHI SERVIÇOS TEMPORARIOS E GESTÃO DE PESSOAL LTDA | 4.73993-0 |
| 363/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | FERNANDO CASTRO SILVA CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS | 4.72801-6 |
| 362/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | ADVICE - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA | 4.AI009-9 |
| 361/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | MASSIMUS ADVANCED TECHNOLOGIES LTDA | 4.89734-0 |
| 360/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | MINT MARKETING LTDA | 4.AS655-9 |
| 359/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | EDUARDO SMOLKA DE FARIA VS EXPRESS LIMITADA | 4.BB098-7 |
| 358/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | BFP-TURISMO E VIAGENS - EIRELI - EPP | 4.81170-5 |
| 357/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | CIEL IT S/A | 4.83809-6 |
| 355/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | ESCOLA DE LIGHTING DESIGN LTDA | 5.BF966-8 |
| 354/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Artigo 47 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 118/2002 e alterações posteriores). | AX7 CONTABILIDADE LTDA | 4.89113-7 |
| 340/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Caput do Artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, alterado pelo artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº 152/2004. | SAMY TRANSPORTES E LOGISTICA | 4.BM456-6 |
| 347/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 768,90 | Caput do Artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, alterado pelo artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº 152/2004. | IVG CORRESPONDENTE BANCARIA LTDA | 4.AT661-6 |
| 213/2026 | NAO RECOLHIMENTO DE ISSQN | R$ 75.127,96 | Artigo 59 da Lei Complementar n° 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n° 135/2003 cc artigo 77 do Decreto n° 5.404/2003. | SAGS FACILITIES SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI | 4.AD036-7 |
| 381/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.537,80 | Parágrafo 3° do Artigo 48 da Lei Complementar n° 118/2002 e subsequentes alterações. | PRAIA KIDS EVENTOS INFANTIS LTDA | 9.AP773-2 |
| 378/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Parágrafo 3° do Artigo 48 da Lei Complementar n° 118/2002 e subsequentes alterações. | INSTITUTO NEW TIME | 9.AW109-2 |




Reprodução permitida, desde que citada a fonte.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando que os contribuintes abaixo não foram localizados nos endereços cadastrados e que não há notícia sobre seu domicilio tributário atual, comunicamos que, como não houve **interposição de recurso** contra o Autos de Infração relacionados no prazo legal e tendo este se esgotado, os lançamentos foram ***julgados à revelia em 2ª instância***. Por consequência, os **NOTIFICAMOS** a realizar o pagamento dos referidos autos acrescidos de multa, juros e atualização monetária **no prazo de 15 (quinze) dias**.

Findo o prazo sem que haja o pagamento, os débitos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa e cobrança, conforme disposto no artigo 224 incisos I e II do mesmo diploma legal.

A guia para o pagamento pode ser obtida no Ganha Tempo, Serviços Municipais Finanças, localizado na Av. Henriqueta Mendes Guerra, nº 550, Centro, Barueri/SP ou mediante requerimento assinado pelo email gt.financas@barueri.sp.gov.br.

**Gustavo César**
Secretário de Finanças

**2ª INSTÂNCIA**

| Nº Auto | Natureza | Valor | Dispositivo Violado | Contribuinte | Inscrição |
|---|---|---|---|---|---|
| 407/2025 | DEIXAR DE COMUNICAR ENCERRAMENTO. | R$ 1.462,20 | Caput do Artigo 47 da Lei Complementar n° 118/2002, alterado pelo artigo 1°, inciso II, da Lei Complementar n° 152/2004. | JETTA CARGAS TRANSPORTES LTDA EPP | 5.68261-6 |
| 67/2026 | DEIXAR DE ATENDER INTIMAÇÕES | R$ 1.537,80 | Parágrafo 3° do Artigo 48 da Lei Complementar n° 118/2002 e subsequentes alterações. | MIGTEL TELECOMUNICACOES LTDA | 5.80679-3 |
| 47/2026 | DEIXAR DE COMUNICAR ALTERAÇÃO CADASTRAL | R$ 1.546,80 | Caput do Artigo 47 da Lei Complementar n° 118/2002, alterado pelo artigo 1°, inciso II da Lei Complementar n° 154/2004. | MR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA | 5.52504-7 |
| 62/2026 | DEIXAR DE COMUNICAR ENCERRAMENTO. | R$ 1.537,80 | Caput do Artigo 47 da Lei Complementar n° 118/2002, alterado pelo artigo 1°, inciso II, da Lei Complementar n° 152/2004. | INDUSBACK COMERCIO, LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA | 5.70665-4 |
| 64/2026 | DEIXAR DE COMUNICAR ALTERAÇÃO CADASTRAL | R$ 1.537,80 | Caput do Artigo 47 da Lei Complementar n° 118/2002, aletrado pelo artigo 1°, inciso II, da Lei Complementar n° 152/2004. | INDUSBACK COMERCIO, LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA | 5.70662-1 |
| 358/2025 | DEIXAR DE COMUNICAR ENCERRAMENTO. | R$ 1.462,20 | Caput do Artigo 47 da Lei Complementar n° 118/2002, alterado pelo artigo 1°, inciso II, da Lei Complementar n° 152/2004. | PNEUFAST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 5.71189-4 |
| 20/2026 | NAO RECOLHIMENTO DE ISSQN | R$ 36.000,00 | Artigo 56, combinado com artigos 44 e 45, da Lei 41/70 e posteriores alterações; artigo 59 da Lei Complementar 118/2002 alterado pela Lei Complementar 135/2003, e Lei Complementar 423/2018 | PRO-FISIO CLINIC - FISIOTERAPIA LTDA | 4.45861-4 |
| 325/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.537,80 | Artigo 48 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n° 118/2002 e alterações posteriores). | FCO CONSULTORIA EM QUALIDADE LTDA | 4.AC968-2 |
| 258/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | T DE C RANGEL | |
| 248/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | ART-SPRAY ARGAMASSAS E TINTAS LTDA | |
| 276/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Art. 4º,I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002 | OITO TRES COMUNICACAO E MARKETING | |
| 254/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | ITAFORTE CASA E CONTRUCAO LTDA | |
| 257/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | SHOPPING DA SUBLIMACAO LTDA | |
| 261/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | PRF ASSESSORIA DE MARKETING LTDA | |
| 262/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | ihr automcao industrial importacao e exportacao ltda | |
| 253/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | DOCE ESTILO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA | |
| 245/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | PARKET PISOS E REVESTIMENTOS LTDA | |
| 249/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | PPN TREINAMENTO E MARKETING LTDA | |
| 299/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | VERTEX AUDITORIA MEDICA LTDA | |
| 293/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | POD TECH LTDA | |
| 305/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | LOJA DO CHILLER - ACESSORIOS E PECAS LTDA | |
| 297/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | SPLITIX TECNOLOGIA E SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA | |
| 282/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | JOURNEY SCHOOL IDIOMAS LTDA | |
| 309/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | SIMIGO COMERCIO LTDA | |
| 300/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | PIRES & PEREIRA MEDICINE LTDA | |
| 268/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | LEGAL REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA | |
| 273/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | JMF ESTEVES BARUERI PROMOCAO DE VENDAS LTDA | |
| 301/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | SALAZAR & SOBRAL INVESTIMENTOS LTDA | |
| 272/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | LCP SERVICOS EM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA | |
| 315/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | JAMBULLS PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA | |
| 304/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | FLEXI WORK SERVICOS LTDA | |
| 313/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | LAERCIO DANIEL REFUNDINI SILVA | |
| 308/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | GLOBAL FINANCIAL SOLUTIONS (BRASIL) LTDA | |
| 269/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | M. H. ROSIM SERVICOS DE ENMGENHARIA LTDA | |
| 264/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | LUIZA CRISTINA RODRIGUES MARQUES | |
| 259/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | LISC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | |
| 307/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | SCHUMACHER INOVACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA | |
| 260/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | ATENTO BRASIL TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA | |
| 306/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | VELON PAYMENT LTDA | |
| 288/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | CAEDIS PARTICIPACOES S/A | |
| 294/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | GLOBAL POD HOLDING LTDA | |
| 252/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | WF PARTICIPACOES E GESTAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA | |
| 267/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | FUICOM NEGOCIOS LTDA | |
| 271/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | STARK TRADING LTDA | |
| 266/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | FACHINI GROUP LTDA | |
| 284/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | UPAY TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA | |
| 265/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | AGENCIA MISSIONARIA WE CHURCH | |
| 303/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | SERVUS CONSULTORIA CONTABIL LTDA | |
| 280/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | JABUTICABA ARQUITETURA E DESING LTDA | |
| 281/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | GRW VENDAS E MARKETING LTDA | |
| 291/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | SUPER IMPORTADOS COMERCIO LTDA | |
| 247/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | BALASSA & BONFATTI MAGAZINE LTDA | |
| 256/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | INOVALUMINE GROUP LTDA | |
| 251/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | E CONTRUCAO CARBON SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA | |
| 263/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 4º, I da Lei 1316/2002 e art. 4º do Decreto 5006/2002. | RARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA | |
| 210/2026 | POR DEIXAR DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO | R$ 1.281,50 | Artigo 48 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n° 118/2002 e alterações posteriores). | GCONT ADMINISTRADORA LTDA | 4.BJ983-2 |
| 65/2026 | DEIXAR DE COMUNICAR ENCERRAMENTO. | R$ 1.537,80 | Caput do Artigo 47 da Lei Complementar n° 118/2002, alterado pelo 1° artigo, inciso II, da Lei Complementar n° 152/2004. | M & M COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA | 4-AL642-7 |
| 16/2026 | DEIXAR DE COMUNICAR ENCERRAMENTO. | R$ 1.537,80 | Caput do Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 118/2002 - consolidada, alterado pelo Artigo nº 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 152/2004. | R2W EMPREENDIMENTOS LTDA | 4.92584-4 |
| 60/2026 | DEIXAR DE COMUNICAR ENCERRAMENTO. | R$ 1.537,80 | Caput do Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 118/2002 - consolidada, alterado pelo Artigo nº 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 152/2004. | R.M.S.M SOLUÇÕES EIRELI | 5.77574-1 |
| 176/2026 | DEIXAR DE COMUNICAR ENCERRAMENTO. | R$ 1.537,80 | Artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2004. | CONSÓRCIO ISDS BRASIL E CERAGON AMÉRICA LATINA | 4.80353-8 |

Reprodução permitida, desde que citada a fonte.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando que o contribuinte **K2J3 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, inscrição municipal nº 4.BA993-0,** não foi localizado nos endereços cadastrados e que não há notícia sobre o domicilio tributário atual, o **NOTIFICAMOS,** nos termos do art. 171, inciso III da Lei Complementar 118/02, sobre a lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO nº 230/2026**, **no valor de R$ 1.537,80 (Hum Mil e Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta Centavos)** por deixar de comunicar a alteração de endereço, descumprindo o disposto Caput do Artigo 47 da Lei Complementar n° 118/2002, alterado pelo artigo 1°, inciso II, da Lei Complementar n° 152/2004.

O infrator deverá efetuar o recolhimento do valor acima junto aos Cofres Municipais no **prazo de 15 (quinze) dias** a contar da publicação deste edital ou, no mesmo prazo, apresentar defesa administrativa e requerer provas, sob pena de revelia.

Findo o prazo sem que haja o pagamento ou interposição de recurso nos termos do artigo 219 da Lei Complementar 118/2002 e posteriores alterações, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança, conforme disposto no artigo 224 incisos I e II do mesmo diploma legal.

A guia para o pagamento pode ser obtida no Ganha Tempo, Serviços Municipais Finanças, localizado na Av. Henriqueta Mendes Guerra, nº 550, Centro, Barueri/SP ou mediante requerimento assinado pelo e-mail: gt.financas@barueri.sp.gov.br.

**Gustavo César**
**Secretário de Finanças**

---

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A fim de subsidiar o processo, nos termos da Notificação nº 677/2026, **NOTIFICO** o contribuinte **BIO LAFATTORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS E GORDURAS LTDA prazo máximo de 10 (dez) dias**, providenciar a regularização da inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes do Município, nos termos dos artigos 47 e 93 do Código Tributário Municipal – CTM, Lei Complementar 118, combinado com o Decreto Municipal 9.444/2021, nos termos do artigo 16, **a requerer nova diligência/vistoria para reativação da inscrição municipal bloqueada e evitar cancelamento de oficio.**

Saliente-se que o não atendimento desta notificação configurar-se-á infração à legislação tributária, consubstanciando-se na lavratura do respectivo Auto de Infração, com fundamento no inciso III do Artigo 160, letra "e", da Lei Complementar n.º 118/2002 (CTM) e alterações posteriores.

**Caso, não haja a possibilidade de apresentação de algum dos documentos solicitados justificar por escrito, mediante declaração devidamente protocolada**.

Outrossim, informamos que a autoridade fiscal, com base no artigo 148 do CTN, combinado com artigo 43, incisos I e II do CTM, poderá, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, arbitrar a base de cálculo do imposto.

**Gustavo César**
**Secretário de Finanças**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A fim de subsidiar o processo, nos termos da Notificação nº 601/2026, **NOTIFICO** o contribuinte **AIMA PARTICIPACOES S.A prazo máximo de 15 (dez) dias**, providenciar a regularização da inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes do Município, nos termos dos artigos 47 e 93 do Código Tributário Municipal – CTM, Lei Complementar 118, combinado com o Decreto Municipal 9.444/2021, nos termos do artigo 16, **a requerer nova diligência/vistoria para reativação da inscrição municipal bloqueada e evitar cancelamento de oficio.**

Saliente-se que o não atendimento desta notificação configurar-se-á infração à legislação tributária, consubstanciando-se na lavratura do respectivo Auto de Infração, com fundamento no inciso III do Artigo 160, letra "e", da Lei Complementar n.º 118/2002 (CTM) e alterações posteriores.

**Caso, não haja a possibilidade de apresentação de algum dos documentos solicitados justificar por escrito, mediante declaração devidamente protocolada**.

Outrossim, informamos que a autoridade fiscal, com base no artigo 148 do CTN, combinado com artigo 43, incisos I e II do CTM, poderá, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, arbitrar a base de cálculo do imposto.

**Gustavo César**
**Secretário de Finanças**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A fim de subsidiar o processo, nos termos da Notificação nº 620/2026, **NOTIFICO** o contribuinte **ALTARIS GROUP COMPRA, VENDA E LOCACAO DE IMOVEIS LTDA prazo máximo de 15 (dez) dias**, providenciar a regularização da inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes do Município, nos termos dos artigos 47 e 93 do Código Tributário Municipal – CTM, Lei Complementar 118, combinado com o Decreto Municipal 9.444/2021, nos termos do artigo 16, **a requerer nova diligência/vistoria para reativação da inscrição municipal bloqueada e evitar cancelamento de oficio.**

Saliente-se que o não atendimento desta notificação configurar-se-á infração à legislação tributária, consubstanciando-se na lavratura do respectivo Auto de Infração, com fundamento no inciso III do Artigo 160, letra "e", da Lei Complementar n.º 118/2002 (CTM) e alterações posteriores.

**Caso, não haja a possibilidade de apresentação de algum dos documentos solicitados justificar por escrito, mediante declaração devidamente protocolada**.

Outrossim, informamos que a autoridade fiscal, com base no artigo 148 do CTN, combinado com artigo 43, incisos I e II do CTM, poderá, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, arbitrar a base de cálculo do imposto.

**Gustavo César**
**Secretário de Finanças**

---

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A fim de subsidiar o processo, nos termos da Notificação nº 704/2026, **NOTIFICO** o contribuinte **C.E. DE CAMARGO JUNIOR-SUBEMPREITEIRA LTDA prazo máximo de 10 (dez) dias**, providenciar a regularização da inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes do Município, nos termos dos artigos 47 e 93 do Código Tributário Municipal – CTM, Lei Complementar 118, combinado com o Decreto Municipal 9.444/2021, nos termos do artigo 16, **a requerer nova diligência/vistoria para reativação da inscrição municipal bloqueada e evitar cancelamento de oficio.**

Saliente-se que o não atendimento desta notificação configurar-se-á infração à legislação tributária, consubstanciando-se na lavratura do respectivo Auto de Infração, com fundamento no inciso III do Artigo 160, letra "e", da Lei Complementar n.º 118/2002 (CTM) e alterações posteriores.

**Caso, não haja a possibilidade de apresentação de algum dos documentos solicitados justificar por escrito, mediante declaração devidamente protocolada**.

Outrossim, informamos que a autoridade fiscal, com base no artigo 148 do CTN, combinado com artigo 43, incisos I e II do CTM, poderá, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, arbitrar a base de cálculo do imposto.

**Gustavo César**
**Secretário de Finanças**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A fim de subsidiar o processo, nos termos da Notificação nº 601/2026, **NOTIFICO** o contribuinte **AIMA PARTICIPACOES S.A prazo máximo de 15 (dez) dias**, providenciar a regularização da inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes do Município, nos termos dos artigos 47 e 93 do Código Tributário Municipal – CTM, Lei Complementar 118, combinado com o Decreto Municipal 9.444/2021, nos termos do artigo 16, **a requerer nova diligência/vistoria para reativação da inscrição municipal bloqueada e evitar cancelamento de ofício.**

Saliente-se que o não atendimento desta notificação configurar-se-á infração à legislação tributária, consubstanciando-se na lavratura do respectivo Auto de Infração, com fundamento no inciso III do Artigo 160, letra "e", da Lei Complementar n.º 118/2002 (CTM) e alterações posteriores.

**Caso, não haja a possibilidade de apresentação de algum dos documentos solicitados justificar por escrito, mediante declaração devidamente protocolada**.

Outrossim, informamos que a autoridade fiscal, com base no artigo 148 do CTN, combinado com artigo 43, incisos I e II do CTM, poderá, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, arbitrar a base de cálculo do imposto.

**Gustavo César**
**Secretário de Finanças**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A fim de subsidiar o processo, nos termos da Notificação nº 620/2026, **NOTIFICO** o contribuinte **ALTARIS GROUP COMPRA, VENDA E LOCACAO DE IMOVEIS LTDA prazo máximo de 15 (dez) dias**, providenciar a regularização da inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes do Município, nos termos dos artigos 47 e 93 do Código Tributário Municipal – CTM, Lei Complementar 118, combinado com o Decreto Municipal 9.444/2021, nos termos do artigo 16, **a requerer nova diligência/vistoria para reativação da inscrição municipal bloqueada e evitar cancelamento de ofício.**

Saliente-se que o não atendimento desta notificação configurar-se-á infração à legislação tributária, consubstanciando-se na lavratura do respectivo Auto de Infração, com fundamento no inciso III do Artigo 160, letra "e", da Lei Complementar n.º 118/2002 (CTM) e alterações posteriores.

**Caso, não haja a possibilidade de apresentação de algum dos documentos solicitados justificar por escrito, mediante declaração devidamente protocolada**.

Outrossim, informamos que a autoridade fiscal, com base no artigo 148 do CTN, combinado com artigo 43, incisos I e II do CTM, poderá, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, arbitrar a base de cálculo do imposto.

**Gustavo César**
**Secretário de Finanças**

## SEMA SECRETARIA DE RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE

Departamento Técnico de Qualidade Ambiental

Divisão de Controle e Urbanismo

Considerando os termos da **Lei Municipal Nº. 2633 de 24 de agosto de 2018** estão **NOTIFICADOS** os proprietários ou responsáveis pelos lotes abaixo relacionados a providenciarem, no prazo de 30 dias corridos, a **CONSTRUÇÃO DE MURO (FECHAMENTO), CONSTRUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) e LIMPEZA DO IMÓVEL**, sob a pena da aplicação das penalidades previstas na lei. Deverá desconsiderar está publicação as notificações já atendidas. Os referidos proprietários e responsáveis deverão entrar em contato com a Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, situada a Avenida Henriqueta Mendes Guerra, Nº. 1.124 Jardim São Pedro – Barueri – SP, de 2ª à 6ª, das 8:00 as 16:30, para atualizar seus endereços de correspondência e interpor recursos.

| INTERESSADO | ENDEREÇO DO TERRENO | DOCUMENTO EMITIDO | DATA DE EMISSÃO | DATA DE VALIDADE | OBJETO DA NOTIFICAÇÃO | SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EDITH PINA MARINGELLI E OUTROS | RUA SANTA CRUZ DO ARARI, Q. – L. CH-117 | NOT. 170/26 TM NOT. 350/26 TL NOT. 234/26 TP | 19/10/2026 | SEM VALIDADE | FECHAMENTO LIMPEZA PASSEIO | NOTIFICAÇÃO |
| ANTONIO AUGUSTO MORAES LIBERATO | AV. IPANEMA, 191 | NOT. 172/2026 TM | 23/10/2026 | SEM VALIDADE | FECHAMENTO | NOTIFICAÇÃO |
| VALDEMIR GONÇALVES DE SOUZA | RUA ICARAÍ, Q W – L 37 | NOT. 354/2026 TL NOT. 238/2026 TP | 23/10/2026 | SEM VALIDADE | LIMPEZA PASSEIO | NOTIFICAÇÃO |
| JPA MACEDO CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A | VIA DE ACESSO JOÃO DE GÓES, 1297 | NOT. 237/2026 TP | 23/10/2026 | SEM VALIDADE | LIMPEZA PASSEIO | NOTIFICAÇÃO |
| ELISA NAIR COUTINHO MANOEL | DUQUE DE ALBUQUERQUE, Q F – L 22 | NOT. 355/2026 TL NOT. 239/2026 TP | 26/10/2026 | SEM VALIDADE | LIMPEZA PASSEIO | NOTIFICAÇÃO |
| JOSÉ CARLOS DE QUEIRÓZ | DUQUE DE ALBUQUERQUE, Q -F, L - 24 | NOT. 358/2026 TL | 26/10/2026 | SEM VALIDADE | LIMPEZA | NOTIFICAÇÃO |

**Departamento Técnico de Qualidade Ambiental - DQTA**
**Divisão de Licenciamento Ambiental - DLA**
**Relação de empresas que receberam a Licença Ambiental.**

A SEMA com uso das atribuições que lhe foram atribuídas pela **Resolução SMA nº 102, de 21 de dezembro de 2016** e **Decreto Municipal nº 7.971 de 10 de setembro de 2014** consoante a **Deliberação Normativa CONSEMA- Conselho Estadual de Meio Ambiente nº 001 de 08 de fevereiro de 2024** e após a apreciação do **COMDEMA** – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, torna público que **CONCEDEU** Licenças Ambientais às seguintes empresas:

| INTERESSADO | DATA PEDIDO | ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO | DOCUMENTO EMITIDO | DATA DE EMISSÃO | DATA DE VALIDADE | OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL | SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VACUUM TECHNIQUE BRASIL LTDA | 02/06/2026 | Avenida Tamboré, 937 - Tamboré | LOR | 08/10/2026 | 08/10/2032 | Manutenção de bomba de vácuo | - - |
| GRÁFICA E EDITORA 360 EIRELI | 04/12/2026 | Rua Rio Barueri, 120 - Jardim Belval | LOR | 15/10/2026 | 15/10/2032 | Impressão de material para uso publicitário, livros, revistas e outras publicações periódicas | - - |
| J.A. DA SILVA PAPEL LTDA | 16/03/2026 | Rua do Cravo, 321 - Jardim Florida | LOR | 21/10/2026 | 21/10/2032 | Fabricação de embalagens de papel | NOTIFICAÇÃO |
| ELEA DIGITAL INF. E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. | 03/09/2026 | Alameda Rio Negro, 530 - Alphaville Centro Industrial | LPI | 19/10/2026 | 19/10/2027 | Subestação de energia 138/88/34,5 kV | - - |
| ANROI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA | 20/06/2026 | Estrada Dr. Cicero Borges de Morais, 714 - Vila Universal | LPI | 23/10/2026 | 23/10/2027 | Fabricação de peças e acessórios para sistema motor de veículos automotores | - - |
| TRANSMISSÃO ROLAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | 18/08/2026 | Rua Titicaca, 611 - Jardim Regina Alice | LPIO | 22/10/2026 | 22/10/2032 | Fabricação de rolamentos para fins industriais | - - |

**Departamento Técnico de Qualidade Ambiental - DQTA**
**Divisão de Licenciamento Ambiental - DLA**
**Relação de empresas que receberam a Licença Ambiental.**

A SEMA com uso das atribuições que lhe foram atribuídas pela **Resolução SMA nº 102, de 21 de dezembro de 2016** e **Decreto Municipal nº 7.971 de 10 de setembro de 2014** consoante a **Deliberação Normativa CONSEMA- Conselho Estadual de Meio Ambiente nº 001 de 08 de fevereiro de 2024** e após a apreciação do **COMDEMA** – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, torna público que **CONCEDEU** Licenças Ambientais às seguintes empresas:

| INTERESSADO | DATA PEDIDO | ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO | DOCUMENTO EMITIDO | DATA DE EMISSÃO | DATA DE VALIDADE | OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL | SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CONCRESERV SUDESTE S.A. | 27/01/2026 | Estrada Dr. Cicero Borges de Morais, 856 - Vila Universal | LOR | 04/09/2026 | 04/09/2033 | Preparação de massa de concreto e argamassa para construção | - - |
| IDEX INDUSTRIAL E SISTEMAS PLÁSTICOS LTDA. | 29/05/2026 | Rua Júlio Mesquita, 100 - Vila Morellato | LOR | 09/09/2026 | 09/09/2033 | Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico. | - - |
| TECNOTRON AUTOMAÇÃO E CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA. | 24/07/2026 | Rua Vera Cruz, 305 - Jardim Belval | LOR | 18/09/2026 | 18/09/2032 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle. | - - |
| BR MOTORSPORT IND. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. | 17/03/2026 | Rua Monte das Gameleiras, 125 - Jardim Califórnia | LPI | 08/09/2026 | 08/09/2027 | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente | - - |
| UNIFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA. | 13/05/2026 | Rua Congonhas, 95 - Vila Morellato | LPIO | 03/09/2026 | 03/09/2030 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios | - - |
| KORETECH SISTEMAS LTDA. | 11/06/2025 | Avenida Lourenço Zacaro, 401 - Vila Morellato | LPIO | 14/09/2026 | 14/09/2032 | Fabricação de embalagens de material plástico | - - |

Reprodução permitida, desde que citada a fonte.

## SNJ SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**DECRETO Nº 10.491, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 10.145. DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

**JOSE ROBERTO PITERI**, Prefeito do Município de Barueri, no uso de suas atribuições legais e considerado especialmente o teor do Memorando nº 150/2026 veiculado pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Passa o Decreto nº 10.145, de 11 de fevereiro de 2025, a viger com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

I - Secretária Municipal de Saúde;"

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de Outubro de 2026

**JOSÉ ROBERTO PITERI**
**Prefeito Municipal**

**CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz, 84, Centro, Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO PITERI**, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 3.096, de 3 de junho de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 10.019, de 18 de julho de 2024, outorga à **ASSOCIAÇÃO CIVIL INSANOS MC**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.636.407/0001-92, com sede na Alameda Rio Negro, 500, Sala 106, Bloco 01, Alphaville Centro Industrial e Empresarial – Barueri/SP, CEP: 06454-000, a qualificação como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, na área da Assistência Social.

Barueri, 16 de outubro de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PITERI**
**Prefeito Municipal**

Barueri, 22 de outubro de 2026

**À**

**Secretaria dos Negócios Jurídicos**

Ilma. Senhora Secretária:

1) **Homologo** a conclusão apresentada pela Comissão Especial instaurada pela **Portaria nº 35/2026**, decidindo pela DESQUALIFICAÇÃO do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC como Organização Social no Município de Barueri.

2) Providencie na forma da lei e publique-se.

**JOSE ROBERTO PITERI**
*Prefeito Municipal*

Barueri, 22 de outubro de 2026

**À**

**Secretaria dos Negócios Jurídicos**

Ilma. Senhora Secretária:

1) **Homologo** a conclusão apresentada pela Comissão Especial instaurada pela **Portaria nº 40/2026**, decidindo pela DESQUALIFICAÇÃO do INSTITUTO REFERÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA como Organização Social no Município de Barueri.

2) Providencie na forma da lei e publique-se.

**JOSE ROBERTO PITERI**
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 68, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

**DESIGNA MEMBRO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, EM SUBSTITUIÇÃO.**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

I – Designar a Sra. **ELAINE CRISTINA BORGHETTI** como representante da sociedade civil, pela Sociedade Bíblica do Brasil, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, constituído pela Portaria nº 7, de 9 de março de 2026, em substituição à Sra. **CARINE PAULA NOCHELLI DE SOUZA**.

II – A conselheira ora designada completará o mandato em curso, cujo término coincidirá com o dos demais membros designados pela supra referida Portaria.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV – Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 21 de outubro de 2026.**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**
*Prefeito Municipal*

